



# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

## PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objeto definir a tabela de taxas da Freguesia de Salão, do Concelho da Horta, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público ou domínio privado da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para a Freguesia de Salão, que permitirá harmonizar a prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrar uma fonte de receitas próprias, que apoiarão no desenvolvimento da sua atividade.

Assim, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em conta a Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), bem como, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia do Salão, submete à apreciação e aprovação da respetiva Assembleia de Freguesia, esta proposta.

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE SALÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Transporte Escolar.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

4 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

5 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: Número de habitantes da freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $1/2 \text{ /hora} \times vh + ct/N$  para os atestados;
- b) É de  $15 \text{ min} \times vh + ct/N$  para os termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de  $20 \text{ min} \times vh + ct/N$  para os restantes documentos.

4 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

## Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 114,8% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=4.40 €)
- b) Licenças em Geral: 114,8% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Classes G e H: o dobro da taxa N de profilaxia médica.

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

## Artigo 7.º

### Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a \times i \times ct + d$ , onde

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;

## Artigo 8.º

### Actualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

- 2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 9.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 11.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 12.º Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

### Artigo 13.º Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

### Artigo 14.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16.º Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

### Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e bem assim, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia do Salão de 11 de Junho de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Sérgio Eliseu Duarte Gomes

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia do Salão de 26 de Junho de 2018.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

---

Vitor Manuel da Silva Serpa



## ANEXO I TABELA DE TAXAS

### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

ATESTADOS.....	1,00€
DECLARAÇÕES.....	1,00€
TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO.....	2,00€
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Por cada fotocópia e respectiva conferência até 4 páginas inclusivé.....	10,00€
A partir da 5.ª página, por cada página a mais.....	1,50€

### **LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

#### **CANÍDEOS**

REGISTO.....	5,00€
LICENCIAMENTO:	
Categoria <b>A</b> – Cão de Companhia.....	4,00€
Categoria <b>B</b> – Cão com fins económicos.....	5,00€
Categoria <b>C</b> – Cão com fins militares.....	<i>Isento</i>
Categoria <b>D</b> – Cão para investigação científica.....	<i>Isento</i>
Categoria <b>E</b> – Cão de Caça.....	5,00€
Categoria <b>F</b> – Cão guia.....	<i>Isento</i>
Categoria <b>G</b> – Cão potencialmente perigoso.....	10,00€
Categoria <b>H</b> – Cão perigoso.....	10,00€

#### **GATÍDEOS**

REGISTO.....	4,00€
LICENCIAMENTO.....	4,00€
Mudança de proprietário.....	1,10€

### **CEMITÉRIOS**

Concessão de sepultura adulto.....	750,00 €
Concessão de sepultura criança.....	300,00 €

Concessão de ossários.....	250,00 €
Inumação em sepulturas temporárias/particulares (dias úteis).....	120,00 €
Inumação em sepulturas temporárias/particulares (feriados e fins de semana).....	180,00 €
Exumação, incluindo transladação no cemitério.....	150,00 €